



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 511/2017
BOA VISTA, 17 DE JANEIRO DE 2017

MODIFICA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 307, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2006, E LEI Nº 428, DE 11 DE JANEIRO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo nº 35 da Lei nº 307, de 04 de Dezembro de 2006, alterado pela Lei nº 428, de 11 de janeiro de 2013, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Boa Vista - FUSEM, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 35 - Ficam criados, na Estrutura Organizacional do FUSEM – Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Boa Vista, os cargos e seus respectivos padrões de vencimentos, de acordo com a simbologia e valores dispostos no quadro de lotação abaixo:

QUADRO DE LOTAÇÃO DO FUSEM

	CARGO	SÍMBOLO CF*	VENCIMENTO
<i>I</i>	<i>Diretor Presidente</i>	<i>CF-1</i>	<i>R\$ 2.800,00</i>
<i>II</i>	<i>Consultor Jurídico</i>	<i>CF-2</i>	<i>R\$ 1.500,00</i>
<i>III</i>	<i>Diretor de Administração e Finanças</i>	<i>CF-3</i>	<i>R\$ 1.350,00</i>
<i>IV</i>	<i>Diretor de Benefícios</i>	<i>CF-3</i>	<i>R\$ 1.350,00</i>
<i>V</i>	<i>Divisão de Informática</i>	<i>CF-4</i>	<i>R\$ 1.200,00</i>
<i>VI</i>	<i>Divisão de Pessoal</i>	<i>CF-4</i>	<i>R\$ 1.200,00</i>

***COMISSIONADO FUSEM**

§ 1º – Os Cargos de Diretores constantes dos itens I e II da tabela acima, quando necessários, poderão ser ocupados por funcionários do Poder Executivo Municipal, mediante disposição.

Art.2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei retroagirá seus efeitos a 1º de janeiro de 2017.

Boa Vista, 17 de janeiro de 2017.


ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO
PREFEITO

2004 e o Artigo Segundo, Anexo Único, da Lei Nº 340, de 26 de fevereiro de 2009.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:BA40419D

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 511/2017

MODIFICA DISPOSITIVOS DA Lei nº 307, de 04 de dezembro de 2006, E LEI Nº 428, DE 11 DE JANEIRO DE 2013, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo nº 35 da Lei nº 307, de 04 de Dezembro de 2006, alterado pela Lei nº 428, de 11 de janeiro de 2013, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Boa Vista - FUSEM, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 35 - Ficam criados, na Estrutura Organizacional do FUSEM – Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Boa Vista, os cargos e seus respectivos padrões de vencimentos, de acordo com a simbologia e valores dispostos no quadro de lotação abaixo:

QUADRO DE LOTAÇÃO DO FUSEM

	CARGO	SÍMBOLO CF*	VENCIMENTO
I	Diretor Presidente	CF-1	RS 2.800,00
II	Consultor Jurídico	CF-2	RS 1.500,00
III	Diretor de Administração e Finanças	CF-3	RS 1.350,00
IV	Diretor de Benefícios	CF-3	RS 1.350,00
V	Divisão de Informática	CF-4	RS 1.200,00
VI	Divisão de Pessoal	CF-4	RS 1.200,00

***COMISSIONADO FUSEM**

§ 1º – Os Cargos de Diretores constantes dos itens I e II da tabela acima, quando necessários, poderão ser ocupados por funcionários do Poder Executivo Municipal, mediante disposição.

Art.2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei retroagirá seus efeitos a 1º de janeiro de 2017.

Boa Vista, 17 de janeiro de 2017.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:4AA6F6CB

GABINETE DO PREFEITO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 307/2016

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Boa Vista
CONTRATADO (A): **EMPRESA SERVICON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA – ME**

CNPJ Nº 07.540.724/0001-77

TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2016

CLÁUSULA(S) ADITADA(S): **CLÁUSULAS TERCEIRA E QUINTA**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO: O valor do presente CONTRATO é de **RS 88.450,10** (oitenta e oito mil e quatrocentos e cinquenta reais e dez centavos), correspondente a um acréscimo no valor de **R\$ 17.091,42** (dezesete mil e noventa e um reais e quarenta e dois centavos), **ACRÉSCIMO** de **23,95%**.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente CONTRATO terá vigência de **165 (cento e cinco) dias**

consecutivos, contados a partir da sua assinatura e findando-se em **23 de março de 2017, acréscimo de 60 (sessenta dias)**.
DATA DA ASSINATURA: 17 de JANEIRO de 2017.

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:8F144600

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

CAMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FE
REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
BONITO DE SANTA FÉ - REPUBLICAÇÃO

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 21, II, da Lei Orgânica do Municipal, de 05 de Abril de 1990, **FAZ SABER** que o Plenário aprovou e **ELA promulga a seguinte**

RESOLUÇÃO:

TITULO I
DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CAPITULO I

DA CÂMARA MUNICIPAL, SUA SOBERANIA, COMPOSIÇÃO, FUNÇÕES LEGISLATIVAS, DENOMINAÇÃO DO PALÁCIO DO PODER LEGISLATIVO, REUNIÃO DE INSTALAÇÃO, POSSE DOS VEREADORES, DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO
SEÇÃO I
SOBERANIA, COMPOSIÇÃO E FUNÇÕES LEGISLATIVAS

Art. 1.º - O Poder Legislativo Municipal é Órgão soberano legislador, exercido pela Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em conformidade com as normas impostas por este **REGIMENTO INTERNO**, ao qual se submetem jurídica e administrativamente seus membros.

Parágrafo Único - A Câmara Municipal é composta de Vereadores eleitos constitucionalmente em pleito simultâneo ao de Prefeito e Vice-Prefeito, em número fixado em conformidade com as disposições e imperativos do Art. 29, IV, da Constituição Federal, por Decreto Legislativo, publicado no Diário Oficial do Poder Legislativo e comunicado de Ofício a Douta Justiça Eleitoral, apurada à população oficial junto ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, no ano anterior as eleições, estando definido para a Legislatura 2005/2008, o número 09 (nove) Vereadores.

Art. 2.º - Sendo Órgão Legislativo, exerce a Câmara, na forma constitucional, o Poder do Povo e desempenha as suas funções de acordo com a Legislação Vigente, atua no processo legislativo, controle e fiscalização, na administração interna e no assessoramento municipal mediante a elaboração de proposições de todos os fins e em conformidade com o disposto pelo Art. 109, do presente Regimento, obedecidas as normas deste diploma.

Parágrafo Único - Compreende-se por funções legislativas, a elaboração e votação de Leis, Resoluções e Decretos Legislativos, respeitadas as de competência da União e do Estado;

Art. 3.º - À Câmara Municipal cumpre ainda a função fiscalizadora de caráter externo com auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 4.º - Exerce a Câmara Municipal, a função de controle ético e decoro, sobre a conduta do prefeito, vice-prefeito, secretários do município e dirigentes de órgãos da administração pública municipal, dos vereadores seus componentes e de toda assessoria legislativa.

SEÇÃO II
DA DENOMINAÇÃO DO PALÁCIO LEGISLATIVO